



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. O Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono participou dos processos em que há impedimento. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 10997-48.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 91-15.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DAYSE MARY CABRAL DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 35-39.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELLO JOSÉ MATTOSO D'AVILA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada nas contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. Obs.2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou-se, em sessão, apta a participar do julgamento. **Processo: RO - 25900-23.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): ELIANE MACHADO SIMÕES ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e



extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 13-42.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALEX NOLLA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para excluir a condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º, incisos II e V, da Lei 1.060/50. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 130112-84.2014.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOARES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 100019-64.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEFERSON DE OLIVEIRA RAPOSO, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Falou pelo Recorrente o Dr. Leandro Garcia Rufino. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da Recorrida. **Processo: IVC - 8951-36.2015.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Impugnante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Impugnado(a): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a impugnação ao valor da causa atribuído na ação rescisória ajuizada por Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, autuada sob o número TST-AR-1042-11.2013.5.00.0000, a fim de fixá-lo em R\$ 46.815,04 (quarenta e seis mil oitocentos e quinze reais e quatro centavos). Determina-se o apensamento dos presentes autos aos do processo principal correspondente, TST-AR-1042-11.2013.5.00.0000. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Domingos Antônio Furtado Netto, patrono da Impugnante. **Processo: RO - 50-04.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Recorrido(s): ENIO BRAGA FERNANDES VIEIRA, Advogada: Dra. Rosa Medauar Ommati Chaib R. de M. Santos Cordeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução de mérito. **Processo: RO - 167-60.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): O.D.S.W. - ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Uarian Ferreira da Silva, Recorrente(s): MORONI MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelos Autores e do apelo adesivo apresentado pelo Réu; rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV e § 3º do artigo 267 do CPC; condenar os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, na forma do § 4º do artigo 20 do CPC, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais),



restando prejudicado o apelo adesivo do Réu; dar provimento ao apelo ordinário dos Autores, apenas para excluir a multa por litigância de má-fé. Custas inalteradas, já recolhidas. Determina-se a restituição do depósito prévio aos Autores. **Processo: RO - 675-76.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Recorrido(s): WILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento, para afastar a decadência e, examinando os pressupostos processuais com base no § 3º do art. 267 do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, condenando o Autor ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$2.000,00. Custas inalteradas. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao Autor. **Processo: RO - 814-87.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HELENA ANTONIA RO SOLEN, Advogado: Dr. Cleide Coletti Milanez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1103-20.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AIRTON MOREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGEVAL DE SOUZA - REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Larissa Toribio Campos, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 150326/2015-2; rejeitar o pedido de nova intimação a respeito da sessão de julgamento do processo, nos termos do § 2º do artigo 111 do Regimento Interno do TST; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 1505-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JORGE EUDES DO LAGO, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro, Recorrido(s): JOSÉ JOSEMILSON DA ROCHA, Recorrido(s): JOVELINA DE OLIVEIRA SANTOS, Recorrido(s): LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, Recorrido(s): LUCIMAR FAUSTINO FELIPE, Recorrido(s): LUIZ KAZUYOCHI YAMASHITA, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO BARBOSA, Recorrido(s): MARGARIDA BENQUERER COSTA, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SAMARCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a extinção do processo sem a resolução do mérito apenas quanto à pretensão desconstitutiva calcada no inciso V do artigo 485 do CPC e, passando ao imediato julgamento do mérito da ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, julgar improcedente o pedido de corte rescisório. **Processo: ED-RO - 5135-34.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: J. CUSTODIO DE SOUZA & CIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Inês Bertolini, Embargado(a): DIRCEU ALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Charles Tarraf, Embargado(a): ADRIANO DEKAMINOVISKI, Embargado(a): JOÃO CUSTÓDIO DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 6595-22.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO



DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BEBEDOURO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 10297-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO PAROLIN E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): GILBERTO BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 11946-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROBERTO MITSUGO MITSUISHI, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proferido nos autos do Processo nº 02986-2003-020-02-00-7, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de reintegração do Reclamante, declarando nula a dispensa realizada, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e vantagens correspondentes, observando-se os benefícios que o Reclamante teria direito como se em atividade estivesse, a se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, em desfavor da Ré, de cujo recolhimento é isenta, na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Honorários advocatícios pela Ré no importe de 15% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). **Processo: RO - 12304-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FE FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RAIMUNDO HENRIQUE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas já recolhidas. **Processo: RO - 14286-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO PAULO GALVAGNI E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Cinquini Netto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ZANEBUNE, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO - IBRASOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do CPC, determinando a restituição do depósito prévio aos Autores. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RO - 19600-39.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, Advogado: Dr. Jeofton Costa da Silva, Embargado(a): OLGA NADEZHDA DE BRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 20325-72.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LOPES ROQUE, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e § 3º, do CPC.



Custas inalteradas. **Processo: RO - 45800-76.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Recorrido(s): ANNIBAL LUIZ PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leo Oliveira Van Holteh, Advogado: Dr. André Lima Kruschewsky, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para afastar a decadência pronunciada na origem e, passando ao julgamento imediato da lide, julgar procedente o pedido de corte rescisório com base no inciso IV do art. 485 do CPC, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT, nos autos da reclamação trabalhista nº 945/2004-022-05-00.3, apenas em relação à condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento do custeio da sua quota parte destinada à FUNCEF para fins de consideração da gratificação de função no benefício de complementação de aposentadoria do Annibal Luiz Porto de Oliveira, condenar os Réus em honorários de advogado, no montante de 10% sobre o valor da condenação, o qual fica arbitrado em R\$ 5.000,00, em partes iguais para cada Réu, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, dos quais fica isento o primeiro Réu e, em juízo rescisório, extinguir o processo sem a resolução do mérito no tocante ao pedido de letra b formulado na inicial reclamação trabalhista matriz, com base no artigo 267, inciso V, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o primeiro Réu (artigo 790, § 3º, da CLT). **Processo: ED-AR - 73341-88.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de PAULO NIVALDO BROGLIO SCOTTI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 110200-22.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de ROLANDO CHACON MOURUX, Advogada: Dra. Nádia Caldeira Good God Lage Alves, Embargado(a): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1144300-52.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DE LIMA FRANCO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 5563600-98.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO WILSON JOPPERT, Advogado: Dr. André Luís Figueiredo Mendes, Agravado(s): ROBERTO SÉRGIO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 30-20.2013.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de VALDEMIR DIONIZIO VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Vandir Verdolin, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogada: Dra. Sirléia Strobel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 66-46.2013.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO SANTANA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA



DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 296-44.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA PAULA REZENDE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1341-38.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSA HELENA CRUZEIRO PORTO, Advogado: Dr. Luiz Alcântara da Silva, Recorrido(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Denilson Closato Alves, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 57-56.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA APARECIDA RAMINA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Embargado(a): MERCADO SELMA ANGEL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 6798-78.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANNY MELARA COSTA, Advogada: Dra. Eliane Uzun Teixeira, Recorrido(s): IZABEL PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): EDSON JOSÉ CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 10105-36.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIXON HIGINO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): SAERB - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas pela autora, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios em favor da ré, arbitrado em R\$ 797,17, na forma prevista no art. 20, § 4.º, do CPC. **Processo: ED-RO - 14638-06.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Embargado(a): VERA LÚCIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nunes dos Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO THEODORO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, afastar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e, em consequência, efetuar novo exame do recurso ordinário; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO -**



114-20.2014.5.11.0000 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Silvyane Parente de Araújo Costa, Recorrido(s): ODETE RAMIRO MARINHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 242-34.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MACIEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): ALEX SILVA SOARES, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar a realização da perícia requerida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0080147-64.2014.5.22.0105, independentemente da realização de depósito prévio de honorários periciais. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Piripiri/PI, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 271-74.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Diogo de Oliveira Lima, Recorrido(s): RAIMUNDO BISPO DE JESUS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 291-16.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Recorrido(s): NILTON COUTINHO FILHO, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 309-59.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): SÉRGIO VALDOMIRO FILHO, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 399-07.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): ADÃO ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar a realização da perícia requerida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0080919-42.2014.5.22.0003, independentemente da realização de depósito prévio de honorários periciais. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: AIRO - 10152-10.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADÉRCIO BELMONT DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Nada mais havendo a tratar,



encerrou-se a Sessão às nove horas e quarenta e dois minutos sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência. Brasília, Distrito Federal, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência